

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA

PROVA ORAL/MALOTE 1

GRUPO IV – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Discorra sobre o procedimento formal adequado para alteração da Constituição Federal; conceitue cláusulas pétreas constitucionais e, tendo em vista esses dois aspectos, sustente se a maioria penal é um direito ou garantia fundamental e se pode ser alterada.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

2.4 Conteúdo e supremacia das normas constitucionais. 3.4 Poder Constituinte originário e derivado. 3.5 Limitações ao Poder Constituinte derivado. 3.5.1 Limites formais e materiais. 6.2 Vedação de retrocesso. 7 Direitos e garantias fundamentais. 8 Direitos e deveres individuais e coletivos.

PADRÃO DE RESPOSTA

A forma de modificação do art. 228 da CF ocorre pela Emenda Constitucional, por proposta do art. 60 e seus incisos e na forma dos seus parágrafos.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O conceito de cláusulas pétreas constitucionais encontra-se no art. 60, § 4.º, CF.

Art. 60 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O entendimento de que a maioria esteja incluída nos direitos e garantias fundamentais ainda não foi apreciado pela corte constitucional. Nesse cenário, o candidato poderá sustentar o posicionamento favorável ou contrário à diminuição da maioria penal, devendo desenvolver adequado raciocínio e argumentação jurídica.

No âmbito internacional, os dois principais marcos normativos sobre os direitos da criança, a Carta de

Pequim (1985) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ambos da ONU, não estabelecem qual deve ser a idade mínima de imputabilidade penal, deixando aos Estados nacionais essa definição, com base em sua cultura, com a ressalva de “que esta não deve ser fixada a um nível demasiado baixo, tendo em conta os problemas de maturidade afetiva, psicológica e intelectual” (Capítulo 4.1 da Carta de Pequim).

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA**

PROVA ORAL/MALOTE 1

GRUPO IV – DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Uma cidadã brasileira, vítima de violência doméstica praticada por seu marido dinamarquês, fugiu da Dinamarca para o Brasil com a filha comum do casal. O pai fez o pedido de restituição imediata da criança à autoridade central da Dinamarca, que encaminhou o pedido à autoridade central brasileira, dentro do prazo de um ano previsto no art. 12 da Convenção da Haia sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças.

Avalie o direito de restituição imediata da criança ao pai nessa situação hipotética, frente às normas internacionais de proteção aos direitos da mulher.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

Direito Internacional: 8 O sequestro internacional de menores. 8.1 A Convenção de Haia sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças.

Direitos Humanos: 11 Direito das Mulheres. 16 Violência de gênero e de identidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 12, da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças (1980), ratificada em 2001 e internalizada pelo Brasil em 2000, prevê que a criança subtraída deve ser restituída de imediato, se o pedido for realizado no prazo de um ano.

Art. 12

Quando uma criança tiver sido ilicitamente transferida ou retida nos termos do art. 3.º e tenha decorrido um período de menos de um ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do Estado Contratante onde a criança se encontrar, a autoridade respectiva deverá ordenar o retomo imediato da criança.

A autoridade judicial ou administrativa respectiva, mesmo após expirado o período de um ano referido no parágrafo anterior, deverá ordenar o retorno da criança, salvo quando for provado que a criança já se encontra integrada no seu novo meio.

Quando a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido tiver razões para crer que a criança tenha sido levada para outro Estado, poderá suspender o processo ou rejeitar o pedido para o retomo da criança).

A Convenção de Haia deve ser interpretada como um instrumento de proteção dos direitos humanos. Em seu conteúdo está consagrado o princípio da proteção dos melhores interesses da criança (*best interests of the child*). Muito embora seja um importante instrumento de proteção da criança e do detentor da guarda, não

há previsão de normas de proteção para as mães vítimas de violência doméstica.

Ressalta-se que isto se deve aos seus trabalhos preparatórios, que atentos às estatísticas da época, em que os pais eram os responsáveis pela maioria das subtrações e as mulheres vítimas, acabaram não prevendo normas de proteção contra violência doméstica.

Assim, a Convenção de Haia deve ser interpretada à luz do direito internacional dos direitos humanos, no que tange às normas internacionais de proteção dos direitos da mulher, em especial, no âmbito interamericano, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar, a Violência contra a Mulher (1994) – Convenção de Belém do Pará.

A Convenção de Belém do Pará, ao prever a proteção contra a violência doméstica, reproduz o direito à integridade pessoal expresso em diversas outras normas internacionais, tais como, a Declaração Universal de Direitos Humanos, Convenção Americana e Europeia de Direitos Humanos. Além disso, o direito à integridade física é considerado pela comunidade internacional como obrigação *erga omnes*, a qual todos os Estados têm o dever de garantia, ou seja, prevenir, investigar e sancionar os responsáveis por violações aos direitos humanos. Deste modo, não pode o Estado brasileiro devolver a mulher vítima de violência doméstica e seu filho ao seu algeoz, ainda que o pedido baseado na Convenção de Haia seja feito dentro do prazo de um ano.